

Of. nº 1063/GP.

Paço dos Açorianos, 26 de novembro de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei Complementar que trata da atribuição de função gratificada especial para os quadros de pessoal lotados no Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito (GP).

A instituição deste dispositivo remuneratório diferenciado será estabelecida pelo acréscimo do § 4º ao art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 13 de dezembro de 1985, que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre.

Com a proposição deste Projeto de Lei Complementar, combinado com projeto de lei ordinária, que estabelece o quadro de postos de confiança específicos do GPE, que tramita em paralelo a este, intenta-se consolidar a estrutura e as condições de funcionamento desta unidade de trabalho estratégica, subordinada diretamente ao GP, que foi criada precariamente pelo Decreto nº 16.672, de 30 de abril de 2010.

A medida reforça a intenção clara e objetiva de dotar o Poder Executivo com um órgão de Estado não apenas do governo atual, para coordenação do modelo de gestão e dos processos inerentes à consolidação e a condução geral do planejamento estratégico municipal, enquanto função básica para a concretização da prestação de serviços públicos com qualidade e abrangência na comunidade.

O presente Projeto de Lei Complementar, combinado com o Projeto de Lei, criará a curto, médio e longo prazo, bases sólidas para estruturar, dotar e manter no âmbito do GPE equipe de servidores, preferencial e majoritariamente formada por servidores do quadro, com reconhecida competência e conhecimento técnico, experiência nos processos vinculados a finalidade e competências da unidade de lotação, com a devida responsabilidade e necessária dedicação em função da complexidade advinda do exercício da coordenação geral do modelo de gestão e do planejamento estratégico municipal.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Ressalta-se que a medida também tem a intenção de dotar o GP, e a própria chefia formal do GPE, de uma ferramenta de gerenciamento, que possibilite captar profissionais qualificados no âmbito dos quadros do Executivo da PMPA e mantê-los motivados.

Esta proposta é resultado de uma gama de experiências e esforços anteriores, de um conjunto de servidores que já estão atuando nas funções de maneira informal e necessitam ser reconhecidos e remunerados de maneira adequada ao esforço já empreendido no sentido de manter um modelo de gestão e processos de planejamento modernos, alicerçados nos princípios da transversalidade, territorialidade e transparência de atuação da PMPA, além dos próprios princípios da administração pública brasileira.

É de conhecimento geral que um dos grandes problemas do planejamento e gestão pública é a falta de continuidade nos projetos e a perda dos históricos destes em momentos de mudanças de projetos de governo. Atualmente, convive-se com uma série de projetos que perpassam a períodos muito superiores a 4 (quatro) anos. A gestão pública municipal não pode prescindir de uma estrutura estável e permanente que faça o acompanhamento amplo e continuado do planejamento interno. Deve registrar e guardar o conhecimento gerado nas experiências já vivenciadas, para qualificar e reduzir a chance de erros no futuro, evitando-se o re-trabalho das equipes envolvidas no planejamento e operação e, acima de tudo, desperdícios de recursos públicos, por natureza escassos, frente a demandas cada vez mais crescentes e complexas.

Cabe lembrar que, para atender as demandas da comunidade, cada vez mais complexa no seu atendimento, é necessário manter um modelo de gestão robusto, que dê conta da identificação de prioridades, que aponte os pontos de toque e de articulação interna, garantindo acompanhamento na execução dos planos, nos indicadores de resultados, e do necessário e periódico reciclo das planificações e das melhorias continuadas nos processos básicos.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei Complementar seja examinado e votado por essa Colenda Câmara, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/10.

Acrescenta o § 4º ao art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, que estabelece sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre, possibilitando a atribuição de função gratificada especial para postos de confiança do Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), do Gabinete do Prefeito (GP); e, dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, que estabelece sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 68

.....

§ 4º Poderá ser atribuída função gratificada especial aos postos de confiança lotados no Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), do Gabinete do Prefeito (GP), pelo desempenho de atribuições de coordenação do modelo de gestão da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), baseados nos processos gerais de planejamento estratégico, gerenciamento e assessoria à execução dos programas estratégicos, através da articulação com órgãos do Poder Executivo Municipal, com base nos princípios da transversalidade, transparência e territorialidade”.

Art. 2º Às funções gratificadas especiais, conforme disposto no artigo anterior, serão atribuídas aos postos de confiança lotados no Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), no valor correspondente a:

I – 30% (trinta por cento) do cargo em comissão de nível 4 (quatro), para servidores designados em função gratificada de nível 3 (três);

II – 50% (cinquenta por cento) do cargo em comissão de nível 4 (quatro), para servidores designados ou nomeados em postos de confiança de nível 4 (quatro);

III – 70% (setenta por cento) do cargo em comissão de nível 5 (cinco), para servidores designados ou nomeados em postos de confiança de nível 5 (cinco);

IV – 80% (oitenta por cento) do cargo em comissão de nível 6 (seis), para servidores designados ou nomeados em postos de confiança de nível 6 (seis);

V – 100% (cem por cento) do cargo em comissão de nível 7 (sete), para servidores designados ou nomeados em postos de confiança de nível 7 (sete); e

VI – 100% (cem por cento) do cargo em comissão de nível 8 (oito), para servidores designados ou nomeados em postos de confiança de nível 8 (oito).

Parágrafo único. Quando o ocupante do posto de confiança de Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico e de Gerente de Programa Estratégico não for detentor de cargo de provimento efetivo municipal, o valor da função gratificada especial corresponderá a 70% (setenta por cento) da remuneração de cargo em comissão de mesmo nível.

Art. 3º Aplica-se às funções gratificadas especiais vinculadas ao Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), conforme disposto no art. 2º desta Lei Complementar, as disposições contidas nos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 549, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Aplica-se ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo municipal, ocupante de posto de confiança do Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), o disposto no art. 129 da Lei Complementar nº 133, de 1985.

Art. 5º O Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico, do Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), quando for detentor de cargo de provimento efetivo municipal, poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescido da função gratificada especial, correspondente a cargo em comissão de mesmo nível, e de verba de representação, ou pela remuneração do cargo em comissão acrescido de verba de representação.

Art. 6º É vedada a incidência de qualquer gratificação ou vantagem sobre o valor da função gratificada especial, ficando vedada a sua utilização como base de cálculo para qualquer gratificação ou vantagem.

Art. 7º É vedada a percepção simultânea da função gratificada especial, prevista na presente Lei Complementar, com a percepção da gratificação prevista no art. 111 da Lei Complementar nº 133, de 1985.

Art. 8º Excetuam-se do disposto no art. 6º, a gratificação natalina e o terço constitucional de férias, as quais incidirão proporcionalmente de acordo com o número de meses de exercício dos servidores nos postos de confiança do GPE.

Art. 9º Fica assegurada a percepção da função gratificada especial durante os afastamentos considerados como de efetivo exercício do servidor designado ou nomeado nos postos de confiança do GPE, nos casos previstos nos incs. I a III, VI, XII a XVII do art. 76 da Lei Complementar nº 133, de 1985.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.